

# MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

# Diário da República, 2.ª Série, n.º 50, de 11 de março de 2020

(Regulamento n.º 220/2020)

**Sumário:** Regulamento Municipal para Operacionalização do Projeto CRIAR TEC — Incubadora de Empresas de São Roque do Pico.

Mark Anthony Silveira, Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico:

Torna público, que a Assembleia Municipal de São Roque do Pico, em sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2020, aprovou o Regulamento Municipal para Operacionalização do Projeto CRIAR TEC — Incubadora de Empresas de São Roque do Pico, sob proposta da Câmara Municipal tomada em sua reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2020.

Para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo é feita a publicação do referido Regulamento.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, Mark Anthony Silveira.

# Regulamento Municipal para Operacionalização do Projeto CRIAR TEC — Incubadora de Empresas de São Roque do Pico

#### Preâmbulo

As Incubadoras de Empresas contribuem para o desenvolvimento, inovação e promoção de uma região, promovendo a criação de empresas inovadoras em áreas com valor acrescentado e que respondam às necessidades locais.

Com o objetivo de apoiar o desenvolvimento e promoção de ideias de negócio inovadoras que visam a criação de empresas que representem uma mais valia para o Concelho, promovendo o desenvolvimento do tecido empresarial, a criação de postos de trabalho e emprego e maior valor acrescentado, o Município de São Roque do Pico cria o projeto CRIAR TEC — Centro Regional de Inovação, Aprendizagem e Recursos Tecnológicos, a corporizar num centro físico de atendimento, provisoriamente no edificio do Centro Multimédia, pertencente ao Município, sito na Rua do Cais, n.º 25, freguesia de São Roque, Concelho de São Roque do Pico.

O projeto CRIAR TEC — Centro Regional de Inovação, Aprendizagem e Recursos Tecnológicos representa um núcleo municipal de apoio ao empreendedorismo de base local, permitindo às empresas ou aos promotores de uma ideia de negócio, o acesso a



vantagens, sinergias e parcerias, quer nacionais quer internacionais, tanto no meio académico como no meio empresarial, sobretudo na sua fase inicial.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), com a sua atual redação, resulta do exposto que os "custos/beneficios" da matéria objeto do presente regulamento são mensuráveis do seguinte modo: destaca-se um investimento municipal cuja implementação demandará encargos globais na ordem dos €50.000,00 (nomeadamente com estudos, consultadorias e parcerias) e estima-se a potenciação de apoios à implementação de um mínimo de cinco empresas, nomeadamente nas áreas de turismo, marketing, agricultura biológica e tecno- logias, perspetivando-se investimentos que poderão atingir €150.000,00, e criar quinze empregos diretos no Concelho e indiretos de quarenta e cinco, assim significando um potencial de crescimento económico do município, com reflexo também em aumento de receitas nos planos dos consumos de água, movimentação do mercado local, entre outros.

À luz do atualmente disposto nos artigos 100.º e 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública, dado que se afigura evidente que o Município não pretende "deixar do lado dos particulares" (nem, tão pouco, lhes impõe sanções ou deveres de carácter geral e abstrato) a definição ou discussão dos apoios que pode ou entenda, como liberalidade, conferir, no caso no âmbito do projeto CRIAR TEC — Incubadora de Empresas de São Roque do Pico e em vista da persecução do desenvolvimento municipal.

Face ao exposto e tendo por fundamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as atribuições do Município no domínio da promoção do desenvolvimento, previsto na alínea m) do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), bem como as competências previstas nas alíneas k) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento para operacionalização do projeto CRIAR TEC — Incubadora de Empresas de São Roque do Pico:



#### Artigo 1.º

#### **Objeto**

O presente Regulamento define os critérios de acesso e as condições de utilização do projeto e respetivo espaço físico e virtual de implementação denominado CRIAR TEC — Centro Regional de Inovação, Aprendizagem e Recursos Tecnológicos, adiante designado apenas por CRIAR TEC.

#### Artigo 2.º

#### **Objetivos**

O CRIAR TEC tem como objetivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento do tecido empresarial de São Roque do Pico;
- b) Introduzir valor acrescentado à produção local;
- c) Apoiar o desenvolvimento de negócios existentes facilitando o acesso das empresas às inovações tecnológicas;
- **d)** Apoiar o desenvolvimento e promoção de ideias de negócio, na orientação da elaboração de um plano de negócios;
- e) Promover o empreendedorismo, estimulando a criação de empresas e o espírito empreendedor;
- f) Atrair novos negócios;
- g) Contribuir para a criação de emprego;
- **h)** Estimular a cooperação entre as empresas incubadas e os parceiros/mentores da incubadora;
- i) Criar sinergias com a Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores.

# Artigo 3.º

#### Entidade Gestora e Competência

A entidade gestora do projeto CRIAR TEC é a Câmara Municipal de São Roque do Pico, através do seu presidente, com a faculdade de delegação nos vereadores, a quem compete decidir sobre a candidatura de incubação, executar e fiscalizar o cumprimento das normas do presente regulamento.



(2.ª ALTERAÇÃO: proposta da Câmara Municipal de 29 de janeiro de 2021, aprovado pela Assembleia Municipal a 01 de fevereiro de 2021 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, 23 de fevereiro de 2021)

#### Artigo 4.º

#### Localização e Instalações

- 1 O projeto CRIAR TEC será operacionalizado num centro de atendimento instalado, pro- visoriamente, no edificio municipal do Centro Multimédia sito na Rua do Cais, n.º 25, freguesia de São Roque, Concelho de São Roque do Pico:
- **2 –** Consideram-se os seguintes espaços destinados à instalação de empresas que relevam do projeto CRIAR TEC:
- a) 1 Gabinete de videoconferência;
- b) 1 Gabinete de apoio às empresas e secretariado;
- c) 1 Sala de Reuniões;
- d) Espaços comuns (circulação e sanitários).
- **3** As áreas mencionadas estão equipadas com mobiliário básico e servidas com energia elétrica, rede de água, telefone e internet (wireless);
- **4 –** Os espaços podem ser utilizados, pontualmente e mediante solicitação prévia ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, para reuniões ou videoconferências.

#### Artigo 5.°

#### Serviços

O projeto CRIAR TEC disponibiliza às empresas incubadas o seguinte: 1 — Serviços básicos:

- a) Consumo de eletricidade e água;
- **b)** Acesso à internet;
- c) Limpeza das áreas comuns;
- d) Manutenção e conservação das áreas comuns;
- e) Acesso à Sala de Reuniões e Gabinete de videoconferência;
- 2 Serviços administrativos:



- a) Balcão de atendimento e receção;
- b) Serviço de secretariado e gestão das reservas dos espaços comuns e de reunião.
- **3 –** Serviços técnicos:
- a) Rede de Mentoring interligação com os parceiros/mentores;
- **b)** Apoio no acesso a fontes de financiamento.
- 4 É também disponibilizado a cada empresa um Escritório Virtual.

#### Artigo 6.º

#### Horário de Funcionamento

- **1** O centro de atendimento para o efeito do projeto CRIAR TEC funciona de segunda a sexta, das 9h30 às 17h30;
- **2 -** O acesso às instalações por parte das empresas incubadas fora do horário de funciona- mento pode ocorrer mediante informação prévia e aceitação do Termo de Responsabilidade (Anexo I).

#### Artigo 7.°

#### Direitos do Utilizador

São direitos do utilizador:

- a) O uso das instalações definidas no artigo 4.º do presente regulamento;
- **b)** O acesso aos serviços disponibilizados pelo projeto CRIAR TEC, referidos no artigo 5.º do presente regulamento;
- **c)** A participação em eventos promovidos no âmbito do projeto CRIAR TEC como seminários, workshops, palestras, entre outros.

#### Artigo 8.º

#### Deveres do Utilizador

- 1 Os utilizadores dos espaços afetos ao projeto CRIAR TEC:
- **a)** Ficam obrigados ao cumprimento das normas incluídas no presente Regulamento, bem como das constantes do contrato de incubação;
- **b)** Assumem total responsabilidade pelo devido uso das instalações, equipamentos e material disponibilizado;



- **c)** Devem devolver o equipamento e material disponibilizado nas mesmas condições em que lhes foi entregue, sendo inteiramente responsáveis por qualquer dano que resulte de má utilização;
- **d)** São responsáveis pela adoção de comportamentos adequados e eficientes no consumo de energia elétrica e de água;
- **e)** Devem apresentar os documentos necessários no âmbito da inscrição, seleção e aprovação do acesso ao projeto CRIAR TEC, assim como documentos que comprovem a sua situação perante a Segurança Social e Autoridade Tributária, ficando o seu acesso suspenso até à regularização da situação, sendo o caso;
- **f)** Devem contratar um seguro de responsabilidade civil, riscos sobre acidentes de trabalho, incêndios e explosões;
- **g)** São responsáveis por reportar à Entidade Gestora qualquer situação anómala identificada nas instalações.

#### Artigo 9.°

#### Modalidade e Prazo de Incubação

O projeto CRIAR TEC contempla as seguintes possibilidades de Incubação:

- **a)** Pré-Incubação consiste no período de tempo disponibilizado para o apoio aos promotores no desenvolvimento da ideia de negócio e que ainda não tenham empresa criada, com duração máxima de um ano;
- **b)** Incubação Virtual incubação não física com acesso a um escritório virtual na plataforma digital do projeto CRIAR TEC para troca de informação com os mentores, com a duração de um ano e sendo prorrogável por períodos iguais até ao máximo de três anos.

# Artigo 10.°

#### **Candidatos**

Podem apresentar candidaturas para incubação:

- **a)** Pessoas singulares que, individualmente ou de forma coletiva, pretendam desenvolver um negócio inovador;
- **b)** Pessoas coletivas ou em nome individual em fase inicial de atividade, com empresa constituída há menos de doze meses;



- c) Empresas já em atividade, em fase de arranque (menos de três anos);
- **d)** Empresas que desenvolvam projetos de interesse estratégico para o concelho de São Roque do Pico;
- **e)** As empresas devem estar sedeadas, por ordem de preferência, no concelho de São Roque do Pico, na Ilha do Pico, Arquipélago dos Açores, Portugal continental, restantes países.

#### Artigo 11.°

#### Candidaturas

O processo de candidatura à incubação é formalizado com o preenchimento e entrega do formulário de candidatura disponibilizado pelo centro de atendimento do projeto CRIAR TEC e devidamente acompanhado de:

- a) Curriculum Vitae do(s) promotor(es) da candidatura;
- **b)** Documentação comprovativa dos requisitos legais necessários ao exercício de atividade, como cópia da declaração de início de atividade e cópia da certidão permanente ou de registo comercial, em caso de empresa já constituída;
- c) Documentação comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária, em caso de empresa legalmente constituída deve apresentar a documentação referente a este e respetivos sócios-gerentes, e, em caso negativo, do (s) promotor (es);
- (2.ª ALTERAÇÃO: proposta da Câmara Municipal de 29 de janeiro de 2021, aprovado pela Assembleia Municipal a 01 de fevereiro de 2021 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, 23 de fevereiro de 2021)
- **d)** Documentação considerada relevante para a fase de seleção de candidaturas, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos;
- **e)** Documentação que o candidato considere adequada para análise objetiva da candidatura ao encontro dos critérios de seleção.

#### Artigo 12.°

#### Análise e Admissão de Candidaturas

1 - A análise das candidaturas é da responsabilidade do Gabinete do Presidente, ou o Vereador com competência delegada na área em questão, em colaboração com a Divisão Administrativa e Financeira sobre a observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública.



- **2** A análise consiste em averiguar se a candidatura à incubação cumpre os requisitos constantes do artigo 10.º e se se encontra devidamente instruída com os documentos elencados no artigo 11.º.
- **3 -** No prazo de 15 dias úteis contados da receção da candidatura o Presidente da Câmara Municipal, ou o vereador em que tais competências tenham sido delegadas, profere, se for caso disso, despacho de aperfeiçoamento, convidando o candidato a, em igual período, completar ou corrigir os elementos instrutórios.
- **4 -** No convite ao aperfeiçoamento é feita a comunicação de que a falta de resposta, ou a resposta incompleta ao solicitado, determinará a rejeição da candidatura e o seu arquivamento.
- **5** A decisão sobre a admissão ou rejeição da candidatura é da competência do Presidente da Câmara Municipal, ou o vereador em que tais competências tenham sido delegadas.
- **6** As candidaturas podem ser rejeitas com os seguintes fundamentos:
- a) Os interessados não procedam ao suprimento das deficiências detetadas, até ao termo do prazo que lhes tenha sido concedido;
- **b)** As entidades não tenham a sua situação institucional, fiscal e perante a segurança social regularizada.
- **7** A prestação de falsas declarações pelos interessados constitui fundamento de indeferimento da candidatura, e será participada aos Serviços do Ministério Público para procedimento criminal e sem prejuízo das demais consequências legais ou regulamentares previstas.
- **8 –** Caso a decisão seja favorável, a comunicação feita ao promotor é acompanhada pela minuta do contrato de incubação a celebrar.
- (2.ª ALTERAÇÃO: proposta da Câmara Municipal de 29 de janeiro de 2021, aprovado pela Assembleia Municipal a 01 de fevereiro de 2021 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, 23 de fevereiro de 2021)

#### Artigo 12.°-A

#### Incentivo financeiro

1 – As empresas incubadas, com sede social em São Roque do Pico, beneficiam de um apoio financeiro único no valor de 2.000,00 € (dois mil euros), o qual será liquidado na proporção de 50% no ato de assinatura do contrato de incubação e o remanescente decorridos seis meses.



(aditado por proposta da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2020 e aprovado pela Assembleia Municipal a 29 de dezembro de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 28, 10 de fevereiro de 2021)

- **2** A atribuição do incentivo financeiro referido no número anterior fica, em qualquer caso, expressamente condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito nos documentos de gestão previsional do Município de São Roque do Pico.
- (2.ª ALTERAÇÃO: aditado por proposta da Câmara Municipal de 29 de janeiro de 2021 e aprovado pela Assembleia Municipal a 01 de fevereiro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, 23 de fevereiro de 2021)

#### Artigo 13.º

#### Contrato de Incubação

- 1 O Contrato de Incubação deve ser celebrado pelos respetivos outorgantes nos trinta dias posteriores à comunicação da decisão favorável ao promotor.
- 2 No âmbito do número anterior, deve constar no contrato o seguinte:
- a) Obrigações dos outorgantes;
- b) Rescisão e desocupação do espaço virtual;
- c) Vigência e prorrogação do contrato;
- d) Pagamento da utilização do espaço virtual;
- e) Termo de responsabilidade.

#### Artigo 14.°

#### Denúncia e Rescisão do Contrato

- 1 A Entidade Gestora do projeto CRIAR TEC pode, unilateralmente, denunciar o contrato nos casos em que as condições do presente Regulamento não sejam cumpridas.
- **2** A Entidade Gestora dispõe de 5 dias úteis para comunicar a denúncia do contrato.
- 3 A Entidade Gestora pode rescindir o contrato de imediato em caso de dissolução ou insolvência da empresa incubada;
- 4 A empresa incubada pode denunciar o contrato nos casos em que as condições do presente regulamento não sejam cumpridas;



#### Artigo 15.º

#### Isenção de Responsabilidade

- 1 A Entidade Gestora não é responsável, em qualquer circunstância, pelo incumprimento por parte da empresa incubada das respetivas obrigações fiscais, laborais, financeiras, comerciais e segurança social.
- 2 A Entidade Gestora não responde, em qualquer circunstância, pelas obrigações assumidas pela empresa incubada junto de fornecedores, terceiros, colaboradores, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza;
- 3 A Entidade Gestora não possui vínculo laboral com os titulares, sócios, trabalhadores ou prestadores de serviços da empresa incubada;
- 4 A empresa incubada é responsável por quaisquer encargos com utilização de marcas ou patentes registadas ou licenças no decorrer do projeto ou no desenvolvimento de atividades relacionadas com o mesmo.

#### Artigo 16.°

#### Omissões

Cabe à Entidade Gestora proceder ao esclarecimento das dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento.

#### Artigo 17.°

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em edital nos lugares do estilo habituais, sem prejuízo da sua publicitação no sítio da internet da autarquia.



# ANEXO I

# Termo de Responsabilidade

Eu,				,
com o Cartão do Cidadão n.º		e o NIF n.º	, prom	otor
da ini- ciativa			incubada	no
projeto CRIAR TEC, aceito:				
a) Zelar e garantir a segurança das in	stalações, eq	uipamentos e out	ros materiais ao 1	neu
dis- por no âmbito do contrato celebra	ado com a En	tidade gestora do	o projeto CRIAR T	ΈC,
nos períodos fora do horário de funci	onamento;			
b) Responsabilizar-me pelos meios o	colocados à d	lisposição do me	eu projeto/iniciat	tiva,
garan- tindo a sua entrega nas mes	smas condiçõ	ões em que os r	ecebi, assumindo	o os
custos inerentes à sua reparação ou	reposição no	s casos em que s	ejam devolvidos	com
danos;				
c) Cumprir os termos e regras definid	dos no Regula	amento do projet	to CRIAR TEC;	
d) Zelar e garantir a segurança das in	stalações, eq	uipamentos e out	ros materiais ao 1	neu
dis- por no âmbito do contrato celebra	ado com a En	tidade gestora do	o projeto CRIAR T	ΈC,
nos períodos fora do horário de funci	onamento.			
São Roque do Pico	de	de 20		



#### ANEXO II

# Regras de Utilização das Instalações afetas ao projeto CRIAR TEC

#### Instalações

- 1 O projeto CRIAR TEC traduz-se por um espaço de trabalho e, como tal, todos os utilizadores devem adotar os melhores comportamentos de acordo com o seu funcionamento, missão e objetivos;
- 2 O acesso às instalações deve ser sempre registado no secretariado/centro de atendimento em todos os momentos de entrada e de saída;
- 3 O acesso de pessoas estranhas às instalações não é permitido, salvo requerimento atempado e justificado por parte do utilizador;

#### **Equipamentos**

- 1 A correta utilização e preservação dos equipamentos e materiais disponibilizados ao utilizador são de sua inteira responsabilidade, assumindo este quaisquer custos decorrentes de danos provocados, sendo que a propriedade dos referidos equipamentos e materiais pertence à Entidade Gestora do projeto CRIAR TEC;
- 2 A Entidade Gestora do projeto CRIAR TEC responsabiliza-se pela manutenção regular dos equipamentos que sejam de sua propriedade;
- 3 A Entidade Gestora do projeto CRIAR TEC não se responsabiliza por equipamentos ou objetos pessoais depositados em qualquer uma das áreas da incubadora;
- 4 O acesso e utilização da sala de reuniões e do gabinete de videoconferência obriga a agendamento e reserva antecipada, junto do centro de atendimento, com o mínimo de 3 dias, salvo situação de urgência justificada.